



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação, regulamentado pela Lei Municipal nº 2.529/2015.

Art. 1º Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal nº 2.529/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do Plano Municipal de Educação dependerão da aprovação do Projeto de Lei Federal nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo artigo 6º concede o prazo de um ano, contado da data de sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a prorrogação do novo Plano Municipal de Educação, os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no Plano ainda vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 02 de junho de 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE e

Ilustríssimos Senhores VEREADORES.

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, em anexo, Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 014/2025, que visa prorrogar a vigência da Lei Municipal nº 2.529/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação, até que seja aprovada uma nova legislação municipal, alinhada com o novo Plano Nacional de Educação (PNE).

Cabe esclarecer que o PNE atualmente vigente, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, originalmente concebido para o decênio 2014-2024, teve sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2025, conforme decisão do Ministério da Educação, com respaldo na necessidade de garantir a continuidade das políticas públicas educacionais, enquanto tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024, que propõe a instituição do novo PNE para o decênio subsequente.

O referido projeto de lei federal, em seu artigo 6º, estabelece que:

"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar os seus Planos de Educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado a partir da publicação desta Lei."

Todavia, ainda não há previsão definitiva para a aprovação e publicação do novo Plano Nacional de Educação. Assim, torna-se imprescindível prorrogar a vigência do atual Plano Municipal de Educação, de modo a assegurar a continuidade da execução das metas e estratégias nele previstas e garantir a segurança jurídica das políticas públicas educacionais em andamento.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

A medida proposta visa, portanto, assegurar que o Município permaneça em conformidade com as normas vigentes, enquanto aguarda a publicação da nova legislação federal, momento a partir do qual poderá ser elaborado um novo Plano Municipal de Educação, alinhado às novas diretrizes nacionais.

Por fim, ressaltamos que a prorrogação evita lacunas legais e descontinuidade administrativa, permitindo que os órgãos responsáveis pela execução do Plano Municipal de Educação mantenham suas atividades até a aprovação do novo instrumento normativo.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, com caráter de urgência, visto que o atual Plano Municipal de Educação tem vigência até 17 de junho de 2025, e confiantes em sua aprovação, dada a sua relevância e a necessidade de assegurar a regularidade e continuidade das políticas públicas educacionais em nosso município.

Reitero, nesta oportunidade, estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis. Cordialmente.

GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 02 de junho de 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal